



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de agosto de 2012 - Nº 596 - Divulgado em 16/08/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	7
<i>Errata</i>	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MIZUEL MARTINHO DO CARMO, Responsável; FÁBIO COSME DE FRANÇA SANTOS, Contador(a); JUVÊNCIO ANDRADE NETO, Contador(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04980/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Procurador(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05037/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: OMAR JALES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02532/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: AGLAHÉ VERAS DE LIMA LEITE, Responsável.

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03930/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04123/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ROSÁRIO DE FÁTIMA DE LIMA MONTENEGRO CABRAL, Contador(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04306/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 36/12 Documento TC 17794/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Celizo Bezerra Filho

Objeto: Curso sobre Fundamentos para Gestão de Ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Valor: R\$6.450,00(Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 10/08/2013.

Data da assinatura: 10/08/2012

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02222/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04950/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux



Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [11780/11](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Gestor(a).

Processo: [05529/06](#)
Jurisditionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Citados: JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00585/12
Sessão: 1896 - 20/06/2012
Processo: [00223/12](#)
Jurisditionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2008
Interessados: MARCOS DAVI D. DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Procurador(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00223/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado e, no mérito: Por maioria, vencido o voto do Relator: I. Julgar, de forma excepcional, regular com ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de São Bento, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos. II. Declarar que o Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos comprovou o recolhimento do valor de R\$ 10.523,07, imputado pelo Acórdão APL TC 069/2011 a título de excesso de remuneração no exercício; Por unanimidade: I. Excluir a imputação de débito aos demais Vereadores feita através do Acórdão APL TC 069/2011, nos autos do processo TC 02759/09; II. Manter os demais termos da decisão recorrida.

Processo: [06506/07](#)
Jurisditionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2004
Citados: SEVERINO HENRIQUE FILHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06810/03](#)
Jurisditionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Citados: JOSÉ LACERDA NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01154/08](#)
Jurisditionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2000
Citados: M^a DE FÁTIMA MEDEIROS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08362/08](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08370/08](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09411/08](#)
Jurisditionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: EVERALDO GALHEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02937/10](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02938/10](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02941/10](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02943/10](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [01608/11](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Responsável; LENILDO MENDONÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Interessado(a); MARIA JOSÉ MARINHO DE BRITO GUEDES, Interessado(a); VILMA LUCIA SILVA DE ARAÚJO, Interessado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [07494/11](#)
Jurisditionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara
Processo: [05590/12](#)
Jurisditionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: MARLENE ALVES DE SOUSA LUNA, Gestor(a); ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04872/90](#)
Jurisditionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1990
Citados: JOSÉ LACERDA NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.



Processo: [02944/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02946/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02947/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02951/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02952/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02953/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02957/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03031/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citados: JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05366/10](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: ALDA MARIA DE BRITO MARINHO, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00781/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2002
Citados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02084/11](#)
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Citados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05789/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Citados: ALDO JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05790/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: ALDO JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05790/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citados: RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06252/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: ROSANGELA QUIRINO NUNES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06450/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: ROSINETE ALVES DE NORONHA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06452/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: LUZIMAR BASTOS LISBOA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07281/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: HERMES FELINTO DE BRITO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [07283/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07719/11](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14872/11](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citados: JOSÉ WELLINGTON GOMES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.



Processo: [03041/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05099/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citados: CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06028/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citados: JOMAR PAULO NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05019/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11054/00](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2000

Citado: PAULO JOSE DE SOUTO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01951/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Interessado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05163/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05876/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05884/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [10233/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [10234/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01047/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01059/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02186/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Interessado(a); KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03368/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00703/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Citados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07865/99](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho e Ação Social

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1997

Citado: WILMA TARGINO MARANHÃO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/12

Sessão: 2633 - 19/06/2012

Processo: [01509/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 01509/07, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º- assinar o prazo de 30 (trinta dias), ao Prefeito de Barra de Santana Sr. Manoel Almeida de Andrade, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [03198/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO EVANGELHISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 03198/06, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos deste processo, em virtude da perda de objeto, decorrente da inexecução do contrato. Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00278/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [04296/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SINFRÔNIO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 04296/05, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie o envio da documentação reclamada, com referência ao ato de aposentadoria do Sr. Sinfrônio de Lima, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, matrícula nº 0253-4, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/12

Sessão: 2635 - 03/07/2012

Processo: [05634/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-Nº 94/07, e pelo não cumprimento do Acórdão AC2-TC-Nº 504/07; II. Aplicar multa ao Sr. Luiz José Mamede de Lima, atual Prefeito do Município de Serra Branca, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de (30) trinta dias, retornando os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada ao Sr. Eduardo José Torreão Mota (Acórdão – TC – Nº 504/07), determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. III. Encaminhar cópia desta decisão para o processo de Prestação de Contas de 2011, visando o exame da questão pendente.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00277/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [06657/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MELO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); JOCIELDO QUERINO DE SOUZA, Responsável; JOANA RAMALHO MARTINS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-IPAM proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Joana Ramalho Martins, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1290-4-, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras-IPAM, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00289/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [06874/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06874/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: RESOLVE: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude da perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00273/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [07470/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MARCOS BARROS DE SOUZA, Responsável; REILTA MARIA ALVES VIANA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Reilta Maria Alves Viana, Agente de Administração, matrícula nº 42-6, lotada na Câmara Municipal de Cajazeiras, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser



encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00272/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [10382/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Maria de Fátima dos Santos Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 17.523-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00271/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [10650/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; ELIANE DE LOURDES LACERDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Eliane de Lourdes Lacerda da Silva, Assistente Administrativo, matrícula nº 00.977-6, lotada na Secretaria de Saúde do município de Cabedelo, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00270/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [00675/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 00675/10, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º- assinar o prazo de 30 (trinta dias), ao atual Prefeito Municipal de Monte Horebe, para que envie a este Tribunal os documentos dados como ausentes pelo Órgão Técnico em seu Relatório de (fls. 35/38). Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00274/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [08444/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; IVANILDA RODRIGUES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente da Paraíba Previdência- PBPREV proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Ivanilda Rodrigues da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.416-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cabedelo, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00280/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [09067/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); GENADI RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 09067/10, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria, com relação à aposentadoria da servidora Genadi Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9394-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01186/12

Sessão: 2621 - 20/03/2012

Processo: [00778/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, homologado em 30/06/2010, e legais os atos de admissão de pessoal dele decorrentes, concedendo-lhes os respectivos registros dos atos de nomeação constantes no item 6 do relatório relacionados às fls. 73/74, quais sejam: Nome Classificação Portaria Fls. Francisco Evangelista Neto 1º 013/2010 64 Manoel Pereira de Queiroz Filho 2º 014/2010 65 Rogério Macena da Silva 3º 015/2010 66 Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00292/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [04411/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EDILEUZA ALCÂNTARA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 04411/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00275/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [05128/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BATISTA ROBERTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente da Paraíba Previdência- PBPREV proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a João Batista Roberto, Auxiliar de Serviços Gerais C5, matrícula nº 190-2, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00281/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [06411/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA QUIRINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06411/11, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie a retificação do cálculo dos proventos da aposentadoria da Sra. Maria Querino de Souza, Regente de Ensino, matrícula nº 1339-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, ou apresente justificativa para assim não o fazer. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00276/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [06476/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AVELINO ELIAS DE QUEIROGA FILHO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Avelino Elias de Queiroga Filho, Regente de Ensino, matrícula nº 84.550-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01185/12

Sessão: 2634 - 26/06/2012

Processo: [13990/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a); PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, Procurador(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: JULGAR Regular com Ressalvas o procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente; Recomendar à administração municipal no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria, em especial, o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, de sorte a não incidir nas falhas ora questionadas nos procedimentos futuros; Arquivar os autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01332/12

Sessão: 2641 - 14/08/2012

Processo: [02330/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SELMA FORMIGA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora SELMA FORMIGA LEITE, matrícula 131.851-9, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 25, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01333/12

Sessão: 2641 - 14/08/2012

Processo: [02334/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FLORISMAR ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA FLORISMAR ARAÚJO, matrícula 130.666-9, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 28, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01318/12

Sessão: 2641 - 14/08/2012

Processo: [02425/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 00298, de 29/01/2010, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00293/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [04512/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04512/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e na "cartilha de transporte escolar" do INEP, sob pena de multa e outras culminações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ata da Sessão

Sessão: 2639 - Ordinária - Realizada em 31/07/2012

Texto da Ata: ATA DA 2639ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2012. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro

Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram retirados de pauta os Processos TC Nºs. 02968/07, 12374/09, 09071/10, 09099/10 e 06414/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO. Foi solicitada a inversão de pauta. Desta forma, na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 02869/10. Findo o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Stanley Marx, OAB/PB 12.660, representante do ex-Secretário da Educação do Estado, Sr. Francisco Sales Gaudêncio, que, na oportunidade, solicitou a não cominação de multa. A representante do Parquet opinou em conformidade com o pronunciamento constante nos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros decidiram, em uníssono, acompanhando o voto do Relator, 1) CONHECER da presente denúncia e considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da apuração da Auditoria; 2) JULGAR IRREGULARES as contratações examinadas e consideradas irregulares pela Auditoria, constante nos quadros próprios contidos no relatório inicial (item 2.1), ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; 3) ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito da região polarizada pelo Município de Piancó e outros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, no prazo de 30 dias após a publicação do presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; 4) DETERMINAR à d. Auditoria a verificação do cumprimento do item 3, desta decisão, no processo específico, de constituição determinada pelo item 6, do Acórdão AC2 – TC 01140/12, lavrado no Processo TC 14966/11; 5) ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito da região polarizada pelo Município de Piancó e outros vinculados à Secretaria de Estado da Educação, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, no prazo de 30 dias após a publicação do presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; 6) DETERMINAR à Auditoria apurar o cumprimento do item 5 em processo específico, analisando os contratos temporários, contratados pela Secretaria de Estado da Educação, observando os seguintes questionamentos: a) fundamentação legal das contratações; b) classificação funcional dos contratados; c) forma de acesso no serviço público dos contratados; d) origem dos recursos para pagamento dos contratados; e) se há registro desses contratados na relação que é encaminhada a este Tribunal pelo Governo do Estado e no sistema SAGRES; f) verificar como a respectiva despesa tem sido registrada contabilmente; g) outros achados da Auditoria; e, 7) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Educação, Sr. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA e à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, para o restabelecimento da legalidade. Foi, ainda, solicitada a inversão de pauta. Desta forma, na Classe “E” - INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 09925/09. Ao término do relatório, a douta representante ministerial ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros

desta Egrégia Câmara decidiram, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações examinadas e considerados irregulares, constantes no ANEXO I no relatório inicial da Auditoria, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito do Hospital Regional de Cajazeiras e outros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, no prazo de 30 dias após a publicação do presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; DETERMINAR à d. Auditoria a verificação do cumprimento do item 2, desta decisão, no processo específico, de constituição determinada pelo item 6, do Acórdão AC2 – TC 01140/12, lavrado no Processo TC 14966/11. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01026/11. Após o relatório, a douta procuradora ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Tomados os votos, os dignos Conselheiros decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por tempo determinado de forma rotineira, sem processo seletivo, bem como as contratações de servidores qualificados como “codificados”, consideradas irregulares pela Auditoria, constante nos quadros próprios contidos no relatório inicial (itens 3.3.1; 3.3.2; 3.3.4.2); ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito da 2ª Gerência Regional de Saúde – Guarabira-PB e outros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, no prazo de 30 dias após a publicação do presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; DETERMINAR à d. Auditoria a verificação do cumprimento do item 2, desta decisão, no processo específico, de constituição determinada pelo item 6, do Acórdão AC2 – TC 01140/12, lavrado no Processo TC 14966/11; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, para o restabelecimento da legalidade quanto: a) à acumulação indevida de cargos e remunerações, indicada pela Auditoria, envolvendo os servidores Jonilton Barbosa de Albuquerque (matrícula 165.111-1), Luzia Cavalcante Macedo de Oliveira (80.223-9), Maria da Glória de Albuquerque Pontes (81.377-0), Maria do Socorro de Souza Timóteo (60.578-6), Flávio Augusto Lyra Tavares de Melo (160.143-1), Maria de Lourdes de Albuquerque Teles (82.721-5), Maria Salete de Lima Tavares (92.431-8), Severino Francisco dos Santos (150.886-5), Klício Luiz Rezende Brayner (139.935-7) e Ana Kalina Gomes Pereira Marques de Melo (165.882-4), constante no quadro próprio contido no relatório inicial (item 3.4.2); e b) à ocorrência de desvio de função. Foi examinado o Processo TC Nº 01464/11. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet ratificou a manifestação ministerial inserida nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por tempo determinado de forma rotineira, sem processo seletivo, bem como as contratações de servidores qualificados como “codificados”, consideradas irregulares pela Auditoria, constante nos quadros próprios contidos no relatório inicial (itens 3.3.1; 3.3.2; 3.3.4.2); ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, bem como ao Governador do Estado, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Estado no âmbito da 4ª Gerência Regional de Saúde – Cuité-PB e outros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo as autoridades citadas, no prazo de 30 dias após a publicação do

presente acórdão, apresentar, a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão; DETERMINAR à d. Auditoria a verificação do cumprimento do item 2, desta decisão, no processo específico, de constituição determinada pelo item 6, do Acórdão AC2 – TC 01140/12, lavrado no Processo TC 14966/11; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA FARIAS, para o restabelecimento da legalidade quanto à acumulação indevida de cargos e remunerações, indicada pela Auditoria, envolvendo os servidores Gentil Venâncio Palmeira Filho (matrícula 166.253-8) e Crisleide Rodrigues da Silva Souza (166.350-0), constante no quadro próprio contido no relatório inicial (item 3.4.2). PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº. 04296/05. Após o relatório, a representante do Parquet opinou no mesmo sentido do parecer ministerial escrito nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie o envio da documentação reclamada, com referência ao ato de aposentadoria do Sr. Sinfrônio de Lima. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 04056/07. Findo o relatório, a representante do Parquet opinou pela concessão de registro da Reforma em tela. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2-00013/12; JULGAR LEGAL, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às fls. 75, de Reforma por invalidez do soldado PM Clodoaldo Barbosa da Silva, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro. Foi julgado o Processo TC Nº. 09053/10. Após o relatório, a representante do Parquet opinou pela concessão de registro. Tomados os votos, os dignos Conselheiros desta colenda Câmara decidiram, unanimemente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório; e CONCEDER o competente registro. Foi julgado o Processo TC Nº. 09067/10. Após o relatório, a d. Procuradora opinou pela baixa de Resolução assinando prazo à autoridade. Colhidos os votos, os Conselheiros decidiram, em uníssono, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria, com relação à aposentadoria da servidora Genadi Rodrigues dos Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 06411/11. Findo o relatório, a representante do Parquet opinou pela baixa de Resolução. Tomados os votos, os membros desta Câmara decidiram, à unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie a retificação do cálculo dos proventos da aposentadoria da Sra. Maria Querino de Souza, ou apresente justificativa para assim não o fazer. Foram julgados os Processos TC Nºs 01845/12, 01846/12, 02243/12, 02244/12 e 02245/12. Conclusos os relatórios, a representante do Ministério Público Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Tomados os votos, os doutos Conselheiros decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes e respectivos registros. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 04309/92. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos, quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Findo o relatório, a representante do Parquet opinou pela republicação da Resolução, substituindo-se o Secretário de Estado da Administração pela PBPREV, e indicando como interessado o seu atual gestor, por entender que houve um equívoco na publicação do extrato da referida Resolução. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR a republicação da Resolução RC2 TC Nº 00058/2011, substituindo como jurisdicionado a Secretaria de Estado da Administração, pela PBPREV. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 1735/08. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos, quando

funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após o relatório, e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou integralmente os termos do parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento em apreço, bem como o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes; APLICAR MULTA ao Senhor Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida no prazo de (60) sessenta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR a atual gestão do Município de Fagundes zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a administração pública em especial a Lei de Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a exame o Processo TC Nº 00007/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 260/11; e, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Superintendente do DETRAN, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, para apresentação do contrato entre as partes ou instrumento equivalente, sob pena de multa pessoal prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 04863/04. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana considerou-se impedido de atuar neste processo, passando a presidência para o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, sendo convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer contido nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e os contratos examinados, determinando-se o encaminhamento dos autos à Corregedoria, em razão da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC Nº 00203/2010, para as providências de estilo, arquivando-se os autos, em seguida. Foi julgado o Processo TC Nº 04419/12. Finalizada a leitura do relatório e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em tela, a fim de evitar bis in idem. Foi julgado o Processo TC Nº 05196/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pronunciou-se pela regularidade com ressalvas do procedimento, sem cominação de multa e com possibilidade de baixa de Recomendação para não incorrer na mesma falha. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório, fazendo-se recomendação, à autoridade responsável, diligência no sentido de que a inconsistência apontada não mais se repita em procedimentos futuros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 03552/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05113/12. Findo o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora opinou pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento licitatório. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 06139/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pronunciou-se de acordo com o exarado pelo Órgão Técnico. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, em preliminar, NÃO TOMAR CIÊNCIA da matéria como denúncia por lhe faltar o requisito elementar do denunciante; mas a CONHECER como inspeção especial a cargo do TCE/PB e JULGAR improcedentes os fatos investigados. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 06476/11. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos, quando funcionava como Procurador de

Contas deste Tribunal, sendo convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após o relatório, a representante do Órgão Ministerial opinou pela baixa de Resolução. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV proceda à revisão da aposentadoria por invalidez concedida ao SR. Avelino Elias de Queiroga Filho, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos atos de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro. Foram examinados os Processos TC Nºs 02251/12, 02321/12, 02352/12 e 02354/12. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, a douta procuradora, em harmonia com o pronunciamento da Auditoria, pugnou pela regularidade dos atos concessivos. Tomados os votos, os membros desta Câmara decidiram, de forma unânime, seguindo o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 06657/06, 07470/09, 10382/09, 10650/09, 08444/10 e 05128/11. Após os relatórios, a representante do Órgão Ministerial opinou, para cada um dos Processos, pela baixa de Resolução. Tomados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, BAIXAR RESOLUÇÃO ASSINANDO PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que os atuais Presidentes dos Institutos de Previdência procedam à revisão das aposentadorias por invalidez nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos atos de aposentadoria e cálculos dos benefícios, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 14064/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora manifestou-se nos exatos termos postos no parecer ministerial constante dos autos. Tomados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos apresente o último contracheque do Sr. Manoel Pinto dos Santos, falecido na inatividade, e certidão de tempo de contribuição, além de retificar a Portaria nº 008B/2010-PATOSPREV, para que na fundamentação se faça menção ao inciso I do § 7º, do Artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de cominação pecuniária; DECLARAR NÃO CUMPRIDA as determinações contidas na Resolução RC2 TC 088/2012; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, por descumprimento de decisão deste Tribunal, com base no art. 56, IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 02238/12, 02239/12, 02241/12, 02320/12, 02349/12, 02350/12 e 02351/12. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, em uníssono, de acordo com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 04033/07. Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante ministerial ratificou o parecer escrito. Tomados os votos, os doutos Conselheiros decidiram, em uníssono, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro. Foi julgado o Processo TC Nº 04570/07. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do parquet opinou pela concessão de registro. Tomados os votos, os doutos Conselheiros decidiram, em uníssono, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao novo ato aposentatório, em substituição ao registro já deferido pelo Acórdão AC2 TC 00916/09. Foi examinado o Processo TC Nº 03335/08. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora manifestou-se nos exatos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros decidiram, em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR a INSUBSISTÊNCIA do Acórdão AC2 - TC 087/11 e CONCEDER REGISTRO ao ato contido na Portaria – A – N.º 1611, de 31/05/2010, por meio da qual se concedeu aposentadoria

com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º, do art. 40, da CF/88. Foi julgado o Processo TC Nº 05332/09. Findo o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros decidiram, unanimemente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto da Resolução RC2-TC 025/10; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Maria Aparecida da Silva, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07652/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante ministerial ratificou in totum o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros decidiram, unanimemente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro. Foi julgado o Processo TC Nº 08851/10. Findo o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito, opinando pela concessão do registro. Tomados os votos, os doutos Conselheiros decidiram, em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 02333/12, 02335/12 e 02336/12. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros decidiram, em uníssono, de acordo com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Antonio Cláudio Silva Santos. Foram examinados os Processos TC Nºs 02327/12, 02331/12 e 02332/12. Após os relatórios e não havendo interessados, o Parquet opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Tomados os votos, os nobres Conselheiros decidiram, em uníssono, de acordo com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 01535/08 e 05255/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela baixa de Resolução para adoção das medidas sugeridas pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias às autoridades responsáveis para o restabelecimento da legalidade. Foi analisado o Processo TC Nº 14052/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela baixa de Resolução assinando prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente Instituto de Previdência do Município de Cuité proceda à revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Foram discutidos os Processos TC Nºs 02322/12 e 02324/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela legalidade dos atos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 07530/12. Após o relatório, a representante do Órgão Ministerial opinou em consonância com o Órgão Técnico. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o Concurso realizado, bem como os atos e registros; e RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Aparecida para que observe o prazo de remessa de documentos da espécie e provimento dos classificados em substituição aos contratados precariamente, de acordo com as vagas previstas em lei. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10264/09. Finda a leitura do relatório e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora opinou pela declaração de cumprimento da decisão contemplada na Resolução e concessão do respectivo registro.



Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC Nº 001/2011; e CONCEDER registro ao ato aposentatório. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 06756/07. Após o relatório, a representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a execução das despesas decorrentes da Inexigibilidade nº 11/05, devendo a decisão proferida ser anexada aos autos do Processo TC Nº 03410/05, a fim de se evitar bis in idem. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 02782/08. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela baixa de Resolução assinando prazo para que se proceda à revisão de acordo com a Emenda Constitucional 70/2012. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO a findar em 25.09.2012, com fundamento na EC 70/2012, para que o atual Presidente Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa proceda à revisão da aposentadoria por invalidez, concedida a IVONETE DE LIMA CABRAL, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE/PB. Revisados, publicados e implantados os novos ato de aposentadoria e cálculo do benefício, os mesmos deverão ser encaminhados a esta Corte até o dia 25.10.2012, ou seja, 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo concedido para as devidas retificações, para análise da sua regularidade e competente registro. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 07 de agosto de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

NOMINANDO	DINIZ	FILHO	ANTÔNIO
TORRES	PONTES		Conselheiro
CLÁUDIO	SILVA	SANTOS	ANDRÉ CARLO
MAMEDE	SANTIAGO	MELO	Conselheiro
			ANTÔNIO
			Auditor
			OSCAR
			Auditor
			SHEYLA

BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público junto ao TCE

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/08/2012:

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03368/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a).